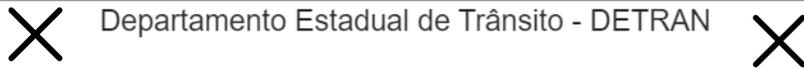


EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024 – SIN/RN
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 03310001.002646/2024-09 – SIN/RN.
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2024-SIN
 PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRIMAX ENGENHARIA LTDA.
 OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO ÚNICO: DO ENTRONCAMENTO DA BR 304 AO SANTUÁRIO IRMÃ LINDALVA, COM 5,13KM DE EXTENSÃO, DA ESTACA 0 ATÉ A ESTACA 256 + 11,803 M, NO MUNICÍPIO DE ASSU/RN
 PREÇO: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).
 VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias.
 EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25201 – Departamento de Estradas de Rodagem – DER; SUBAÇÃO: 168601 – Construção de Trechos Rodoviários; FONTE RECURSO: 0.7.54.000146 – Operações de Crédito Internas – em Moeda 0754000146; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.05 – Obras de infraestrutura rodoviárias.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 Natal/RN, 29 de agosto de 2024.
 GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
 Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
 NATÉCIA SHIRLEY NUNES
 Diretora Geral – DER/RN
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER
 BRIMAX ENGENHARIA LTDA
 DANIEL DE SOUSA VALE
 CONTRATADA



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EDITAL Nº 019/2024/2024
 Processo nº 02910001.004076/2023-34
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/RN
 Processo Judicial nº 000750292.1999.8.20.0001
 EDITAL DE CHAMAMENTO 019/2024
 Considerando que o Ministério Público do Estado do RN propôs a ação civil pública protocolada sob o número 0007502-92.1999.8.20.0001, em 20 de maio de 1999, em face do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), da Sociedade Empresarial Inepar S.A Indústrias e Construções (CNPJ nº 76.627.504/0001-06) e da Sociedade Empresarial Fotossensores Tecnologia Eletrônica Ltda (CNPJ nº 73.688.517/0001-99), visando a restituição de multas aplicadas de forma ilegal no ano de 1999, a qual tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal;
 Considerando que, ao final do processo, a sentença proferida em 24 de março de 2008, julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na exordial, para a) declarar nulas todas as multas decorrentes de autos de infrações, cujas notificações não tenham sido encaminhadas aos proprietários/condutores de veículos, com aviso de recebimento, no período compreendido entre dezembro de 1996 a 21/05/1998; b) declarar a nulidade de todas as multas que, a partir de 22/05/1998, não tenham obedecido o prazo de 30 dias entre a lavratura e a respectiva notificação, a teor do artigo 281, parágrafo único, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro; c) declarar nulas todas as multas provenientes de lombadas eletrônicas que não tenham obedecido ao requisito da sinalização obrigatória, registradas no período compreendido entre dezembro de 1996 até o dia 2 de julho de 1998; d) declarar nulas todas as multas oriundas de Fotossensores, extraídas dos equipamentos instalados no Município de Natal, cuja atuação tenha se dado até o dia 29 de junho de 2000, até então os equipamentos não se encontravam devidamente aferidos pelo INMETRO;
 Considerando que referida sentença transitou em julgado em 14 de maio de 2009;
 Considerando que em sede de cumprimento de sentença, o Ministério Público Estadual requereu a intimação dos interessados, que tiveram seu direito respaldado pela decisão judicial, a fim de se habilitarem regularmente no processo.
 Considerando, no entanto, que decorreu o prazo concedido sem que os interessados abarcados pela decisão judicial se habilitassem no processo em comento.
 Considerando que, em atenção ao pleito ministerial, esse juízo determinou, em 04 de agosto de 2017, a intimação do Diretor Geral do DETRAN RN, para que demonstrasse nos autos, e no prazo de 90 (noventa) dias, efetivo cumprimento da obrigação de fazer, cujo trânsito em julgado da sentença ocorreu em 14 de maio de 2009, ou seja, para que comprovasse a efetiva restituição dos valores indevidamente recebidos, e oriundos de penalidades declaradas nulas nos presentes autos.
 Considerando, entretanto, que não houve o pagamento, por parte do ora executado;
 Considerando o longo transcurso processual e a necessidade de atualização do cálculo do montante financeiro a ensejar a execução da demanda, foi confeccionado, pela Central de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público, o Parecer Técnico Contábil nº 019/2023 (vide ID 103163104), o qual concluiu que o valor total das 50.856 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e seis) multas decorrentes dos autos de infração emitidos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN) aos proprietários/condutores de veículos, atualizados monetariamente até o mês de dezembro de 2022, é de R\$ 30.318.644,44 (trinta milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);
 Considerando, a necessidade de concluir a fase de cumprimento de sentença e fazer cessar a mora do DETRAN/RN em promover o ressarcimento das pessoas quanto aos valores das multas recolhidas indevidamente.
 Considerando o acordo homologado judicialmente em 31 de julho de 2024, nos autos da Ação Civil Pública nº 0007502-92.1999.8.20.0001.

DO OBJETO

1 – O presente Edital tem por objeto o chamamento público dos proprietários de veículos para requerem a devolução dos valores pagos de multas, conforme acordo firmado das infrações seguintes:

- Multas decorrentes de autos de infrações, cujas notificações não tenham sido encaminhadas aos proprietários/condutores de veículos, com aviso de recebimento, no período compreendido entre dezembro de 1996 a 21 de maio de 1998.
- Multas a partir de 22 de maio de 1998, que não tenham obedecido o prazo de 30 (trinta) dias entre a lavratura e a respectiva notificação, a teor do artigo 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.
- Multas provenientes de lombadas eletrônicas que não tenham obedecido ao requisito da sinalização obrigatória, registradas no período compreendido entre dezembro de 1996 até o dia 02 de julho de 1998.
- Multas oriundas de fotossensores, extraídas dos equipamentos instalados no Município de Natal/RN, cuja ação tenha se dado até o dia 29 de junho de 2000, até então os equipamentos não se encontravam devidamente aferidos pelo INMETRO.

DOS CRITÉRIOS E DISPOSITIVOS PARA DEVOLUÇÃO

2 - O requerimento estará disponível para preenchimento no portal do DETRAN/RN, e deverá estar acompanhado dos documentos relativos ao constante no item 2.2 e a anuência em receber o valor correspondente nos termos do

acordo firmado por este Departamento e o Ministério Público Estadual, o qual constará que o requerente aceita receber a devolução do valor da multa paga indevidamente, com o desconto de 40% (quarenta por cento), do valor atualizado do débito, calculado com base no apurado no Parecer Contábil nº 19/2023 acostado ao processo judicial nº 000750292.1999.8.20.0001.

2.1- O requerimento deverá ser preenchido com os dados pessoais, e-mail, dados bancários e informações complementares do requisitante e assinado em conformidade com a lei nº 10.406/2022 e 14.063/2020, podendo ser por meio de assinaturas simples com reconhecimento de firma, assinatura eletrônica avançada ou qualificada, estando o modelo para preenchimento disponível no portal de serviços do Detran, em campo próprio.

2.2- Rol de documentos que deverão acompanhar o requerimento dos proprietários dos veículos:

PESSOA FÍSICA:

- RG
- CPF
- Comprovante de Residência;
- Se falecido Certidão de óbito, bem como qualificação e documentos de identificação dos herdeiros;
- Dados Bancários – conta e agência com dígito.

PESSOA JURÍDICA:

- Cópia do ato constitutivo autenticado ou com confere com o original da Pessoa Jurídica e CNPJ; ou CNPJ com relatório QSA (quadro de sócios e administradores);

- Empresário individual: este deverá apresentar requerimento de empresário;
- Cópia de documento original de identificação e CPF originais do representante/administrador da empresa que solicita o serviço.

REPRESENTAÇÃO:

- Cópia autenticada ou confere com o original de instrumento público de procuração;
- Cópia do documento de identidade e CPF do procurador;
- Cópia autenticada ou original de procuração particular (nos casos de advogados);
- Cópia autenticada ou original de procuração particular com firma reconhecida;

2.3 - Os dados bancários e e-mail deverão constar no requerimento, sendo obrigatório o titular da conta bancária ser o proprietário a época do pagamento da multa ou em caso de proprietário falecido em conta de titularidade de herdeiro habilitado, em conformidade com a lista disponibilizada no portal de serviços, para conferência e respectiva devolução.

2.4 – Os requerimentos e documentos incompletos ou divergentes não serão validados, sendo o usuário comunicado por e-mail dos atos processuais.

3- Os proprietários poderão verificar se possuem junto ao Portal de Serviços deste Departamento recursos a serem recebidos, por meio do link: (<https://portal.detran.rn.gov.br/#/servicos/publicacoes/publicacoesacaomultasmpe>), no campo listagem de devoluções.

4- O requerimento de devolução estará disponível por 90 (noventa) dias, e terá início a partir da publicação deste edital no Diário Oficial, o qual estará disponível para consulta através do portal do DETRAN/RN, (<https://portal.detran.rn.gov.br/#/servicos/publicacoes/publicacoesacaomultasmpe>), no campo requerimento de devolução.

DO PRAZO DE RESTITUIÇÃO

5 - O prazo para pagamento das restituições ocorrerá de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6 - A solicitação de devolução, somente, ocorrerá por meio de requerimento dirigido a este departamento por meio do portal de serviços, e aos demais requisitos já estabelecidos neste edital.

7- Para elucidação de dúvidas os interessados deverão entrar em contato por meios do endereço eletrônico: ouvidoria@detran.rn.gov.br ou pelo WhatsApp (84) 3232-1219.

VICTOR HUGO RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA
 DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

EXTRATOS TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI N 02910037.000001/2022-96. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida com a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ 33.683.111/0029-08, relativo à dívida indenizatória. O valor total a ser pago corresponde à R\$ 692,24 (seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

Natal/RN, 30 de agosto de 2024.

VICTOR HUGO RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA
 Diretor Geral - Detran/RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo: 00810028.005434/2024-93

Considerando o que dispõe o art. 31 da Lei 13.019/2014;

Considerando que o evento “Liquida Natal 2024” que acontecerá nos dias 30 de agosto e 8 de setembro de 2024, em Natal.

Considerando que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal é a exclusiva realizadora e organizadora;

Considerando que há inviabilidade de competição tendo em vista a exclusividade do evento.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público na elaboração da proposta do presente Termo de Fomento com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal para a realização da “Liquida Natal 2024”.

Natal, 30 de agosto de 2024.

Sílvio Torquato Fernandes

Secretário

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 4/2024-SEDEC/CDL NATAL

Processo: 00810028.005434/2024-93

Interessado: Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal/CDL Natal

Objeto: A interação de esforços entre os convenientes com vistas à realização do projeto “Liquida Natal 2024” que acontecerá nos dias 30 de agosto a 8 de setembro de 2024, em Natal.

Dotação orçamentária. Atividade 20132.23.691.4007.1098.109801 (Promoção e participação em feiras e eventos. Fonte de recurso: 0.7.59.000759 (Recursos vinculados a fundos). Elemento de despesa: 33.51.41.02 Despesa com entidade de direito privado

Vigência: 30/11/2024

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Assinaturas: Sílvio Torquato Fernandes (SEDEC) e José Cordeiro de Lucena Neto (CDL Natal)

Natal, 30 de agosto de 2024.

Sílvio Torquato Fernandes, Secretário